LEI MUNICIPAL N° 1.226/95, DE 10 DE JANEIRO DE 1995.

Altera redação do artigo 5° da Lei Municipal nº 881, de 26 de dezembro de 1988.

ERICO EDIS BETIOLO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 15, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica alterado o artigo 5° da Lei Municipal n° 881/88, de 26 de dezembro de 1988, passando a ter a seguinte redação: " Art. 5° - A alíquota do Imposto incidente sobre a base de cálculo passa a ser de 1,5% (um virgula cinco por cento) sobre o preço final do produto."

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de primeiro (1°) de janeiro do corrente, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 10/JANEIRO/1995

Erico Edis Betiolo, Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Jorge Luiz Piovesan, Sec. de Administração.

à= − à à ¤ †

7 K→ó‰ L à °

\$\alpha\_{\pi}\]
<td